

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo no. 13062.000.162/93-47
Acórdão no. 108 01.737

Sessão de : 26 de Janeiro de 1995
Recurso : 86.920 - COFINS - EXS: 1992 E 1993
Interessada: CORRETORA DE SEGUROS KARLA LTDA.
Recorrida : DRF SANTO ANGELO/RS
YSS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NORMAS PROCES-
SUAIS

Não se conhece do recurso de ofício quando ausentes
os pressupostos de admissibilidade

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por DRF SANTO ANGELO.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por
ausência dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do relatório
e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, DF, em 26 de janeiro de 1995


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE


SANDRA MARIA DIAS NUNES - RELATORA


ISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIO
ESSAO DE: 07 JUL 1995 - NAL

articiparam, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
os: MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, RENATA
ONCALVES PANTOJA, JOSE ANTONIO MINATEL, RICARDO JANCOSKI E PAULO IR-
IN DE CARVALHO VIANNA.

Processo nº 13062.000162/93-47

Recurso nº : 86.920

Acórdão nº : 108-01.737

Recorrente : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ÂNGELO/RS.

Interessada : CORRETORA DE SEGUROS KARLA LTDA

R E L A T Ó R I O

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ÂNGELO/RS. recorre de ofício a este Conselho de Contribuintes na forma do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 8.748/93, da decisão proferida às fls. 53 na qual reconheceu o direito creditório à CORRETORA DE SEGUROS KARLA LTDA referente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, recolhido indevidamente no período de abril de 1992 a julho de 1993.

O pedido de restituição formulado pela interessada baseia-se no fato de não ser ela contribuinte do COFINS, conforme inclusive já esclareceu a Coordenação-Geral do Sistema de Tributação -COSIT- através do Parecer Normativo nº 01, de 03/08/93, informando, ao final, que tem recolhido a contribuição social sobre o lucro com as alíquotas de 23% como as instituições financeiras.

Assim, e com base na legislação pertinente, a autoridade de primeira instância reconheceu o direito creditório em favor da CORRETORA DE SEGUROS KARLA LTDA na importância equivalente a 5.592,99 UFIR, referente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) recolhida indevidamente.

É o relatório. 

Ministério da Fazenda
Primeiro Conselho de Contribuintes

3.

Acórdão nº 108-01.737

Processo nº 13062.000162/93-47

V O T O

CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIAS NUNES, Relatora.

Conforme relatei, trata de recurso de ofício interposto na forma do artigo 3º, inciso II da Lei nº 8.748/93.

Entretanto, o Ministro da Fazenda, através da Portaria nº 664, de 13 de dezembro de 1994 (DOU de 15/12/94) elevou o limite de alçada para apreciação dos recursos de ofício nos processos relativos à restituição de impostos e contribuições para 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR, retroagindo seus efeitos à edição da Lei nº 8.748, de 09 de dezembro de 1993.

Por esta razão, voto no sentido de não conhecer do recurso por ausência dos pressupostos de admissibilidade, tornando definitiva a decisão proferida pela autoridade monocrática.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 1995.


SANDRA MARIA DIAS NUNES
Relatora.

